



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**“DISPÕE SOBRE O USO DE
DRONES NAS AÇÕES DE
COMBATE A DENGUE E DEMAIS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
DE COLATINA - ES.”**

Art. 1º -º. Fica autorizado o uso de “drones” nas ações de combate à dengue, no âmbito do Município de Colatina.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º- O Município de Colatina – ES, poderá utilizar os “drones” em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.

§ 3º- Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I- Terrenos com frente murados;
- II- Imóveis abandonados;
- III- Imóveis sem moradores.



IV- Sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2º - Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelo drone, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 5 de março de 2024.

Wanderson Rodrigues
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Com o advento de novas tecnologias, as ações de combate à dengue, zica vírus, chikngunya e recentemente surto de febre amarela em grande parte do País, ganharam um novo impulso com a utilização de drones para a captação de imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não tem sido possível de ser realizada nas visitas casa a casa ou nos mutirões.

Vários municípios brasileiros, são exemplos de utilização deste equipamento no combate à dengue, zica vírus, chikungunya e recentemente febre amarela, tais como Guarujá-SP, Betim-MG, Ribeirão Preto-SP, dentre outros.

Com sucesso, o equipamento identifica criadouros em potencial do mosquito Aedes Aegypti em locais de difícil acesso, terreno: terrenos com frente murada, imóvel abandonado ou sem moradores, por exemplo.

Sob a fiscalização de profissionais de órgãos municipais competentes, o equipamento tem sido usado, em geral, em lugares onde não é permitida qualquer visualização aos agentes de combate de vetores.

O intuito do presente Projeto de Lei é utilizar a tecnologia no combate e identificação de criadouros em potencial, sobrevoando locais previamente indicados pelos órgãos responsáveis pelo controle de vetores, os auxiliando bastante, visto que as imagens captadas são fundamentais para que eles possam intimar os proprietários a tomar providências e eliminar esses virtuais criadouros de seus imóveis

Sala das Sessões,

Em,5 de março de 2024.

Wanderson Rodrigues

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003100360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 05/03/2024 17:28

Checksum: **55583BFEFFD060F4953A9CE8BD1F9B97386B13CF92270B5D4E7EB27AFF0F9EC6**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.